



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI 2.030/2010.

“Altera o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal de nº. 1.846/2007 – que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Considerando, o conteúdo do artigo 2º caput e inciso I da Lei Municipal nº. 1.846/2007, que dispõe do número inferior ao mínimo de membros para o Conselho do FUNDEB.

Considerando, ainda, necessária a alteração, seguindo exigência da Lei Federal nº. 11.494/2007 – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em seu artigo 24, § 1º, IV, exige o mínimo de 09 (nove) membros e, a atual Lei Municipal dispõe apenas de 08 (oito).

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º caput e inciso I da Lei Municipal nº. 1.846/2007 - da criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

- II) 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Fica revogado o anterior art. 2º caput, inciso I da Lei nº. 1.846/2007.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 04 de junho de 2010.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
Prefeito Municipal**